



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

14. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780 - CNPJ:03073673/0001-60

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 09

Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01 01	CÂMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	LEGISLATIVA	12.000.000,00
Orgão:	02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	3.389.000,00
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA	150.500,00
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	202.000,00
Função	26	TRANSPORTE	276.000,00
Orgão:	02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	36.142.500,00
Orgão:	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor
Função	12	EDUCAÇÃO	58.149.500,00
Função	13	CULTURA	611.000,00
Orgão:	02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.960.000,00
Orgão:	02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Valor
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.518.000,00
Orgão:	02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Valor
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL	16.179.000,00
Orgão:	02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Valor
Função	15	URBANISMO	19.267.500,00
Função	16	HABITAÇÃO	272.000,00
Função	17	SANEAMENTO	13.000,00
Função	20	AGRICULTURA	2.017.000,00
Função	25	ENERGIA	3.700.000,00
Função	26	TRANSPORTE	1.316.000,00
Orgão:	02 11	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	Valor
Função	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.565.000,00
Função	99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	315.000,00
Orgão:	02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função	10	SAÚDE	53.070.000,00
Orgão:	02 19	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Valor
Função	99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.370.000,00

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	02 20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Valor
Função	27	DESPORTE E LAZER	952.000,00
Orgão:	02 21	CONTROLADORIA GERAL	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
Orgão:	02 22	PROCURADORIA GERAL	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	505.000,00
Orgão:	02 23	ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
Orgão:	02 24	OUVIDORIA	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
Orgão:	02 25	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Valor
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
TOTAL GERAL			251.000.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	12.000.000,00
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.017.500,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	36.142.500,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	58.760.500,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.960.000,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	35.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	16.179.000,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	26.585.500,00
02 11	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	22.880.000,00
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	53.070.000,00
02 19	RESERVA DE CONTINGÊNICA	1.370.000,00
02 20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	952.000,00
02 21	CONTROLADORIA GERAL	15.000,00
02 22	PROCURADORIA GERAL	505.000,00
02 23	ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE	15.000,00
02 24	OUVIDORIA	15.000,00
02 25	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	15.000,00
TOTAL		251.000.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	LEGISLATIVA	12.000.000,00

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04	ADMINISTRAÇÃO	40.096.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	150.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.162.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.565.000,00
10	SAÚDE	53.070.000,00
12	EDUCAÇÃO	58.149.500,00
13	CULTURA	611.000,00
15	URBANISMO	19.267.500,00
16	HABITAÇÃO	272.000,00
17	SANEAMENTO	13.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	16.179.000,00
20	AGRICULTURA	2.017.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.518.000,00
25	ENERGIA	3.700.000,00
26	TRANSPORTE	1.592.000,00
27	DESPORTE E LAZER	952.000,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.685.000,00
TOTAL		251.000.000,00

CARLOS REINE
JACQUES DA
SILVA:10725334134

Assinado de forma digital por
CARLOS REINE JACQUES DA
SILVA:10725334134
Dados: 2025.10.30 07:26:43 -03'00'

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC MS 009633/0-8

JOSMAIL
RODRIGUES:0786273283
9

Assinado de forma digital por
JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:44:10 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

15. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);

**DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO,
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0101 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LEG	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
0102 GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO DOS	0,00	0,00	0,00	7.188.000,00	0,00	7.188.000,00
0103 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISL	0,00	0,00	0,00	3.212.000,00	0,00	3.212.000,00
0104 BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPA	0,00	56.500,00	0,00	3.998.000,00	0,00	4.054.500,00
0105 EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNIC	0,00	35.000,00	2.501.000,00	33.604.500,00	0,00	36.140.500,00
0106 EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA, INOVAI	0,00	1.039.500,00	0,00	36.032.000,00	0,00	37.071.500,00
0107 ESPORTE E CIDADANIA PARA TODOS	0,00	321.000,00	0,00	631.000,00	0,00	952.000,00
0108 CULTURA E IDENTIDADE BONITENSE	0,00	7.000,00	0,00	604.000,00	0,00	611.000,00
0109 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERI	0,00	26.000,00	0,00	16.138.000,00	0,00	16.164.000,00
0110 TURISMO INTEGRADO E ECONOMIA CRIATIV	0,00	1.806.000,00	0,00	6.712.000,00	0,00	8.518.000,00
0111 ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ÀS FAMÍ	0,00	296.000,00	1.000,00	9.876.500,00	0,00	10.173.500,00
0112 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL SUSTENTÁVEL	0,00	20.000,00	1.000,00	22.544.000,00	315.000,00	22.880.000,00
0113 SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECIS	0,00	884.500,00	0,00	51.885.500,00	0,00	52.770.000,00
0114 BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NA COMU	0,00	11.420.500,00	1.000,00	15.372.000,00	0,00	26.793.500,00
0115 DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS DO C	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00
0116 PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INTEGRAD	0,00	3.990.500,00	0,00	17.359.000,00	0,00	21.349.500,00
0117 VIVER SEM MEDO - PROTEÇÃO ÀS MULHERE	0,00	15.000,00	0,00	135.000,00	0,00	150.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370.000,00	1.370.000,00
TOTAL	0,00	21.518.500,00	2.504.000,00	225.292.500,00	1.685.000,00	251.000.000,00

CARLOS REINE JACQUES
DA SILVA:10725334134

Assinado de forma digital por CARLOS
REINE JACQUES DA
SILVA:10725334134
Dados: 2025.10.30 07:27:14 -03'00'

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC MS 009633/0-8

JOSMAIL
RODRIGUES:078627
32839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:45:12 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

16. Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei nº 4.320/64, art. 22, inc. III);

EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2022	2023	2024	2025	2026	
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.						
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	47.910.583,04	58.474.163,26	56.052.334,59	70.043.000,00	63.915.000,00	
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	6.108.748,48	6.761.127,89	7.657.469,71	8.750.000,00	8.406.000,00	
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	7.808.888,82	4.634.031,67	5.737.520,56	5.644.000,00	5.198.500,00	
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS				1.000,00	1.000,00	
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.095.728,27	131.477.935,68	154.602.708,25	163.027.000,00	170.551.000,00	
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.819,68	499.835,75	406.332,52	896.000,00	636.000,00	
	Sub Total	178.106.768,29	201.847.094,25	224.456.365,63	248.361.000,00	248.707.500,00	
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL						
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			15.000.000,00	27.000.000,00	800.000,00	
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS						
2300.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	6.392.450,04	12.710.039,56	12.404.996,18	16.434.000,00	8.715.500,00	
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.392.450,04	12.710.039,56	27.404.996,18	43.434.000,00	9.515.500,00	
	Sub Total						
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)						
7100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	10.709.473,15	13.356.547,05	13.317.080,75	14.805.000,00	16.677.000,00	
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	10.709.473,15	13.356.547,05	13.317.080,75	14.805.000,00	16.677.000,00	
	Sub Total						
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS						
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2022	2023	2024		2025	2026
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA						
9100.00.0.0	(R) RENUNCIA					-200.000,00	-250.000,00
9200.00.0.0	(R) RESTITUIÇÕES	-864.166,77	-26.147,55	-14.851,44			
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-15.237.276,10	-17.086.292,23	-20.268.227,01		-22.400.000,00	-23.650.000,00
	Sub Total	-16.101.442,87	-17.112.439,78	-20.283.078,45		-22.600.000,00	-23.900.000,00
TOTAL		179.107.248,61	210.801.241,08	244.895.364,11		284.000.000,00	251.000.000,00

JOSMAIL
RODRIGUES:0786273283
9

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:46:59 -03'00'

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC MS 009633/0-8

JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:46:11 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2024	Fixada 2025	Prevista 2026
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.773.604,43	114.851.812,51	121.882.500,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.063.017,25	1.991.000,00	2.315.000,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97.974.915,32	102.306.591,56	101.095.000,00
	Sub Total	204.811.537,00	219.149.404,07	225.292.500,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	41.481.732,71	59.293.345,93	21.518.500,00
4 5	INVERSÕES FINANCEIRAS		3.000,00	3.000,00
4 6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.243.417,90	3.221.000,00	2.501.000,00
	Sub Total	42.725.150,61	62.517.345,93	24.022.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.333.250,00	1.685.000,00
	Sub Total	0,00	2.333.250,00	1.685.000,00
	TOTAL	247.536.687,61	284.000.000,00	251.000.000,00

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA:10725334134
Assinado de forma digital por
CARLOS REINE JACQUES DA
SILVA:10725334134
Dados: 2025.10.30 07:48:05 -03'00'

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC MS 009633/0-8

JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Assinado de forma digital por
JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:49:04 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

17. Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, art. 22 parágrafo único);

PODER: 02	
ORGÃO: 02	GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
UNIDADE: 01	

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Art. 5º À Secretaria de Governo compete: I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais; II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal; III - assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal na organização de atividades de gestão e controle de prioridades do governo, preparando documentos, relatórios e prestando informações; IV - dar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário), instituições privadas e comunidade; V - coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura; VI - coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização; VII - apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os órgãos de assessoramento direto; VIII - promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias e Departamentos afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal; IX - em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; X - em coordenação com a Procuradoria-Geral, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências; XI - realizar em conjunto com as demais Secretarias Municipais ações com o objetivo de mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais; XII - supervisionar e organizar os Conselhos Municipais; XIII - informar o Chefe do Poder Executivo sobre as atividades e solicitações requeridas e de competência das secretarias; XIV - coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais; XV - assistir às atividades de planejamento e direção dos trabalhos realizados no Gabinete do Prefeito, sob a supervisão do Chefe do Poder Executivo; XVI -recepcionar, efetuar a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, bem como acompanhar a tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas; XVII - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo; XVIII - coordenar as relações com os vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos municipais; XIX - elaborar e implementar procedimentos de vigilância patrimonial para garantir a segurança dos bens municipais; XX - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas	LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER: 02
ORGÃO: 02 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

relacionadas com o planejamento do desenvolvimento urbano e ordenamento físico e territorial do Município;

XXI - desenvolver o projeto urbanístico, o Plano Diretor e as normas de posturas públicas e o código de edificações visando o desenvolvimento urbano sustentável do Município;

XXII - analisar e aprovar os projetos de edificações e obras públicas e particulares no território municipal, além de realizar o licenciamento e fiscalização das mesmas, de acordo com as normas legais;

XXIII - traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social e de mobilidade urbana;

XXIV - fiscalizar as posturas municipais, que engloba o controle e a fiscalização de ambulantes e outros tipos de comércio nos logradouros públicos;

XXV - estabelecer diretrizes para ação fiscalizadora em todo o Município;

XXVI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todos as demais Secretarias da Prefeitura Municipal;

XXVII - desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6ºA Secretaria de Governo possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Guarda Municipal de Bonito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Executiva do Gabinete:

a)Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva;

IV – Departamento de Planejamento Urbano:

a)Divisão de Habitação;

b)Divisão de Posturas;

c)Divisão de Controle do Plano Diretor;

V – Departamento de Logística do Gabinete;

VI – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:

a) Divisão de Fiscalização e Transporte:

1. Setor de Educação de Trânsito;

VII – Divisão de Vigilância Patrimonial;

VIII – Setor de Orientação e Defesa do Consumidor;

IX – Setor de Apoio ao Conselho Tutelar.

PODER: 02	
ORGÃO: 03	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 01	

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Art. 34.À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete: I - representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções políticas administrativas; II - promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa, especialmente no que se refere a patrimônio (alienação, concessões, permissões e autorizações), pessoal e recursos humanos, materiais e almoxarifado, manutenção (móveis, máquinas, equipamentos, veículos, computadores, impressoras, internet, dentre outros), protocolo (expediente e arquivo), ponto eletrônico, telefonia, zeladoria e vigilância; III - exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços e meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; IV - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de pessoas da administração direta e quando couber da administração indireta; V -planejar e executar atividades de recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração de recursos humanos da administração direta; VI- estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de estágio probatório, planos de carreiras e processo administrativo disciplinar; VII- analisar e assessorar a confecção de pareceres administrativos referentes a assuntos da pasta de servidores, de acordo com as políticas e as legislações vigentes no Município; VIII- elaborar os mecanismos de estoque dos bens adquiridos pela Administração Municipal, visando o adequado armazenamento e cuidado para a sua devida conservação; IX-planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal; X - estabelecer diretrizes para a gestão, controle e manutenção do patrimônio imobiliário, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e terrenos; XI – gerenciar a frota de veículos pertencente ao Município, tais como carros oficiais, carros fúnebres, ambulâncias, tratores, caminhões e equipamentos rodoviários; XII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da administração municipal; XIII - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras públicas para aquisição de bens, serviços, obras e para alienação de bens móveis e imóveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação da administração municipal, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas; XIV - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de licitações e contratos; XV - administrar com eficácia e eficiência os procedimentos licitatórios e contratuais, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade; XVI - efetuar o Planejamento das Políticas Orçamentárias Municipais, incluindo a estruturação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, além do Plano Plurianual; XVII - proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas, ajustando-o ao desenvolvimento do Município e garantindo sua compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais; XVIII - formular, acompanhar a execução e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura; XIX - planejar e acompanhar a execução das atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;	LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER: 02
ORGÃO: 03 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

XX - planejar, avaliar, coordenar, controlar e executar as atividades da política fiscal e tributária do Município;
XXI - realizar a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
XXII - assessorar o Prefeito no que se refere a aplicação do orçamento público, arrecadação de tributos e controle fiscal do Município;
XXIII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
XXIV - fiscalizar o emprego do dinheiro público e providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao erário público municipal;
XXV - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;
XXVI - administrar as dívidas públicas;
XXVII - desenvolver o planejamento, organização e controle das obras públicas quanto a sua execução e o cumprimento das condições contratuais e de qualidade;
XXVIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
XXIX - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
XXX - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 35.A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Contadoria-Geral:

a) Divisão de Contabilidade;

II – Departamento de Administração:

a) Divisão de Almoxarifado e Controle Patrimonial;

b) Divisão de Recursos Humanos;

III – Departamento de Gestão de Frota da Administração:

a) Divisão de Transporte da Administração;

IV – Departamento de Compras:

a) Divisão de Cotações;

b) Divisão de Compras;

V – Departamento de Licitações:

a) Divisão de Licitações;

VI – Departamento de Contratos e Convênios:

a) Divisão de Contratos;

b) Divisão de Convênios;

VII – Departamento de Tesouraria:

a) Divisão de Tesouraria:

1. Setor de Pagamentos;

VIII – Departamento de Cadastro e Tributação:

a) Divisão de Fiscalização Tributária:

1. Setor de Cadastro;

IX – Departamento de Administração do Balneário Municipal:

a) Divisão de Recepção do Balneário Municipal:

1. Setor de Cozinha e Limpeza;

X – Departamento de Engenharia.

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02

ORGÃO: 04 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 77. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

I - coordenar a execução de planos, programas, projetos e ações da área educacional a serem desenvolvidos em parceria com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;

II - estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da administração municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III - programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação da rede municipal de ensino, em consonância com os Sistemas Estadual e Federal;

VI - executar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

V - manter a educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental, a educação especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VI - estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - adotar um calendário escolar para as Unidades Educativas que compõem a rede municipal de ensino;

VIII - articular-se com instituições de pesquisa científica, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

IX - promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

X- definir junto ao Prefeito o uso dos recursos financeiros à educação, assegurando que sejam aplicados de forma legal e qualitativa, conforme a legislação e com objetivo de fortalecer o setor;

XI - gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos das legislações vigentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

XII- gerir recursos específicos oriundos de outras esferas da federação na forma de convênios, programas ou fundos que se destinam à Educação;

XIII - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da educação;

XIV - promover, acompanhar a execução e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

XV - planejar, acompanhar a execução e controlar os programas e ações de alimentação escolar, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

XVI - planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte do educando;

XVII - coordenar as atividades de manutenção da infraestrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos necessários ao funcionamento regular das unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

XVIII - implementar tecnologias educacionais e recursos digitais que enriqueçam o processo de ensino-aprendizagem;

XIX - garantir a disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva, como softwares e equipamentos, para auxiliar alunos com deficiência;

XX - estruturar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXI - formular e gerenciar políticas públicas para o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência das artes;

XXII- formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de atividades e iniciativas artístico-culturais de lazer e eventos;

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02
ORGÃO: 04 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

XXIII - proteger e promover o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
XXIV - gerir recursos específicos oriundos de outras esferas da federação na forma de convênios, programas ou fundos que se destinam à Educação e Cultura;
XXV - integrar o Sistema Municipal de Cultura, com os sistemas Estadual e Nacional;
XXVI - elaborar programas de apoio à cultura, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
XXVII- fomentar as atividades culturais e recreativas junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
XXVIII- executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico e cultural do Município;
XXIX- fomentar as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município;
XXX - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
XXXI- acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XXXII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Gestão em Educação:

- a) Divisão de Inspeção Escolar;
- b) Divisão de Censo e Estatística;
- c) Divisão de Inclusão Social.

II – Departamento de Transporte Escolar;

III – Departamento de Cultura.

PODER: 02	
ORGÃO: 04	FUNDEB
UNIDADE: 02	
CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Art.15. Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Bonito.	LEI Nº 1106, DE 13 DE MARÇO DE 2007.
Art. 16. A utilização dos recursos pelo Município terá como base o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006 e na Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006, ou legislação que vier a substituí-las, que tratam da distribuição, da transferência e gestão dos recursos, da utilização e do acompanhamento e controle social.	LEI ORDINÁRIA N.º 1.584 DE, 30 DE MARÇO DE 2021.

PODER:	02	
ORGÃO:	04	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE:	03	
CAMPO DE ATUACAO		LEGISLACAO
Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercicio dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.		LEI N° 1.747 DE 10 JULHO DE 2024.

PODER: 02
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 00

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 61. À Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - efetuar o diagnóstico, o planejamento, a direção, a organização, as operações, o controle e a avaliação dos impactos das Políticas Públicas de Assistência Social implantadas no Município em conformidade com a legislação em vigor, visando garantir os direitos e assegurar a proteção social básica e especial de média e alta complexidade, enfocando a matricialidade sócio familiar, o espaço territorial e o tempo;
- II - implementar o Sistema Único da Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio-econômicas-culturais e promover a equidade no seio da sociedade, além do enfrentamento da pobreza, garantindo as condições mínimas de vida em sociedade e assistindo as famílias em condição de vulnerabilidade social;
- III - formular e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;
- IV-realizar a gestão da informação com a finalidade de captar, armazenar, organizar, classificar e disseminar informações, tendo em vista o monitoramento e a avaliação de toda a rede socioassistencial e dos resultados produzidos por ela junto à sociedade, obedecendo aos padrões nacional e estadual;
- V - organizar, integrar e capacitar de forma continuada os trabalhadores, gestores e conselheiros da área da Assistência Social;
- VI- gerir os recursos financeiros e materiais assegurando a provisão dos meios necessários e adequados no tempo, na quantidade e qualidades exigidas à prestação dos serviços de Assistência Social;
- VII-coordenar a rede de serviços com a finalidade de ordenar, padronizar e canalizar todos os esforços para a geração de benefícios compatíveis com as demandas sociais e com os custos auferidos;
- VIII - promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IX - fomentar a construção de alternativas de geração de trabalho e de renda em diferentes áreas, especialmente as direcionadas para trabalhos sociais;
- X - viabilizar o desenvolvimento da política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas, em articulação com instituições públicas e privadas existentes no Município;
- XI- promover a inclusão socioeconômica da população no Município de Bonito;
- XII- apoiar empreendimentos de economia solidária voltados à inclusão econômica nos setores econômicos predominantes na cidade e região;
- XIII- fornecer apoio à política municipal no fomento às atividades econômicas no Município, participando da formulação, monitoramento, coordenação e avaliação de políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, inserção ou reinserção ao mercado de trabalho;
- XIV - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XV - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVI - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Departamento de Gestão do SUAS:
 - a) Divisão Administrativa do SUAS:
 1. Setor de Apoio Administrativo da Assistência Social;
 2. Setor de Gestão do Fundo Social;
 3. Setor de Transporte da Assistência Social;
 - b) Divisão da Banda Sinfônica;
- II - Departamento de Vigilância Socioassistencial.
- III- Departamento de Proteção Básica:
 - a) Divisão do CadÚnico e Bolsa Família:
 1. Setor de Atendimento do CadÚnico e Bolsa Família;

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER:	02	
ORGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	00	
CAMPO DE ATUACAO		LEGISLACAO
b) Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;		
c) Divisão do Centro de Convivência do Idoso – CCI;		
IV - Departamento de Proteção Especial de Média Complexidade;		
V - Departamento de Proteção Especial de Alta Complexidade;		

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02

ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 3º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON DE BONITO, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinada a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor; II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas; IV – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; VI – promover ações contínuas de educação para o consumo por meio de programas e projetos, utilizando diferentes veículos de comunicação, bem como realizando parcerias com da sociedade civil e outros órgãos da Administração Pública, especialmente da área educacional; VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas; VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90 e dos art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico; IX – expedir notificação aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem as audiência de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações a Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação; XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor; XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; XIII – encaminhar a Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica; XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor. Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que tange à defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

LEI Nº 422/87

LEI Nº 1.481, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DA ESTRUTURA Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma: I – Coordenadoria Executiva; II – Divisão de Atendimento, Orientação e Conciliação; III – Divisão de Assessoria Jurídica; IV – Divisão de Fiscalização; V – Divisão de Educação para o Consumo.

PODER:	02	
ORGÃO:	05	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
UNIDADE:	02	

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito – MS – FMIS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artº. 2º, inciso II do artº. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012. § 1º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública; § 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito; § 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Bonito será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte; § 4º. Não é permitida a utilização de recursos do FIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinados à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados; § 5º. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social;

LEI Nº 1.265, DE 11 DE JULHO DE 2012.

PODER: 02

ORGÃO: 07 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 116. À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento do desenvolvimento econômico do Município;

II - gerenciar as atividades relativas ao fomento das atividades turísticas, industriais, comerciais e de serviços no Município;

III - promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor turístico, industrial, comercial e de serviços;

IV - desenvolver, promover, divulgar e planejar as atividades turísticas no Município;

V - desenvolver atividades voltadas à ciência e tecnologia;

VI - desenvolver, promover, divulgar e planejar as atividades relacionadas ao terceiro setor no Município;

VII - promover a atração, constituição e a integração de novas empresas;

VIII - promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades turísticas, industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

IX - incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização voltadas ao turismo, comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do Município;

X - atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individuais e empreendedores;

XI - integrar-se com organismos nacionais e internacionais, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;

XII - estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas ligadas à sua área de atuação, através de orientação para obtenção de financiamentos, visando ao crescimento e ao progresso do Município;

XIII - fornecer apoio e promover a capacitação e formação profissional voltados ao turismo, indústria, comércio e serviço;

XIV - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XV - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XVI - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 117. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico possui a seguinte estrutura administrativa:

I- Departamento de Gestão do Turismo:

a) Divisão de Apoio Administrativo do Turismo:

1. Setor de Cotações do Turismo;

b) Divisão de Marketing;

c) Divisão de Estatística;

d) Divisão de Desenvolvimento Comercial e Econômico;

e) Divisão de Apoio ao Empreendedor:

1. Sala do Empreendedor;

II - Departamento de Negócios do Turismo;

III- Departamento de Administração da Gruta do Lago:

a) Divisão de Recepção da Gruta do Lago;

b) Divisão de Transporte da Gruta do Lago.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780 - CNPJ:03073673/0001-60

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 14

PODER: 02

ORGÃO: 08 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 107. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor, desenvolver e coordenar a execução de políticas públicas de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua preservação, conservação, uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais bem como a verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;
- II - promover medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
- III - exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
- IV - fazer cumprir as leis e normas técnicas federais, estaduais e municipais vigentes relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecendo a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
- V - prover a implantação de parques, praças, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolvendo projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;
- VI - combater permanentemente a poluição ambiental, visual e sonora;
- VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- VIII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
- IX - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- X - exigir, acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
- XI - desenvolver programas de educação ambiental;
- XII - gerir o Fundo do Meio Ambiente e participar do Conselho do Meio Ambiente;
- XIII - elaborar planos e políticas públicas para a melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico, assegurando acesso universal e qualidade;
- XIV - promover parcerias com organizações governamentais e não governamentais, empresas e sociedade civil para melhorar os serviços de saneamento;
- XV - fiscalizar as reservas naturais urbanas;
- XVI - promover a implantação e a manutenção da arborização urbana, incluindo o planejamento, o plantio e a poda de árvores, visando ao embelezamento da cidade, à melhoria do clima e à qualidade de vida da população;
- XVII - integrar projetos, programas e ações com todas as Secretarias Municipais, visando criar e desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais;
- XVIII - elaborar, em articulação com os Municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XX - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXI - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Viveiro Municipal;
- II - Departamento de Gestão e Conservação Ambiental:
 - a) Divisão de Arborização Urbana;
 - b) Divisão de Saneamento:
 - 1. Setor de Transporte do Meio Ambiente;
 - c) Divisão de Educação Ambiental;
- III - Departamento de Licenciamento Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER: 02
ORGÃO: 08 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 2º. Compete, ainda, ao conselho Municipal de Meio Ambiente:
I — coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégias de proteção ao meio ambiente;
III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município,
IV — emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
V — analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;
VI — participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:
a) abastecimento urbano
b) esgotamento sanitário;
c) contrate de cheias;
d) irrigação e drenagem;
e) aproveitamento hidroelétrico;
f) uso do solo;
g) meio ambiente urbano e rural;
h) programas de educação sanitária e ambiental;
i) programas de recuperação de áreas degradadas;
j) criação de unidades de conservação e áreas verdes.
VII — representar o Prefeito Municipal, por meio de seu Presidente e/ou Secretário, perante os órgãos estaduais e entidades que tenham interesses relacionados ao meio ambiente;
VIII — desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.
Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado ao Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

LEI N° 8991 DE 27 -DE .NOVEMBRO DE 2001.
LEI N° 988, DE 9 DE DEZEMBRO 2003.
LEI n° 1.437 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PODER: 02
ORGÃO: 09 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

LEI Nº 1.124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Seção I

Objetivos e Fontes,

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de n a tu e z a contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para

os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria reforma locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação o u produção de imóveis em áreas encortiçadas o u deterioradas,

centrais o u periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VII - assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único - Fica autorizada a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

PODER: 02
ORGÃO: 09 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 93. À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

- I - executar o Plano de Obras e Infraestruturas Públicas do Município, construindo, ampliando e recuperando os bens públicos;
- II - executar os projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais de engenharia e infraestrutura urbana e rural;
- III - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das infraestruturas de pavimentação e drenagem do Município, e sua conservação e manutenção;
- IV - desenvolver e coordenar ações para a conservação e manutenção das praças públicas e logradouros municipais;
- V - planejar e coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis do Município;
- VI - gerenciar as atividades de conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas, logradouros públicos e estradas municipais;
- VII - manter e controlar a operacionalização da frota de veículos pesados, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- VIII - participar da formulação de políticas públicas de gestão de resíduos, contribuindo com informações técnicas e práticas;
- IX - gerenciar contratos e licitações relacionados à coleta de resíduos, garantindo a transparência e a qualidade dos serviços prestados;
- X - administrar e manter cemitérios e serviços funerários;
- XI - conservar e manter o patrimônio histórico-cultural;
- XII - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas agrárias junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- XIII - programar, formular, coordenar e fazer executar as políticas de agricultura do Município, de acordo com a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores;
- XIV - coordenar ações e integrar esforços com outros setores, como meio ambiente, educação, saúde e turismo, para promover o desenvolvimento sustentável e a valorização da agricultura local;
- XV - colaborar com órgãos estaduais e federais na realização de vigilância fitossanitária e controle de trânsito de vegetais, evitando a disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município;
- XVI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XVII - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XVIII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Infraestrutura possui a seguinte estrutura administrativa:

- I-Departamento de Obras:
 - a) Divisão de Apoio Administrativo da Infraestrutura;
 - b) Divisão de Máquinas e Transporte:
 - 1. Setor de Manutenção;
 - c) Divisão de Serviços Gerais:
 - 1. Setor de Serviços Operacionais;
 - 2. Setor de Cemitério Municipal;
- II - Departamento de Desenvolvimento Rural:
 - a) Divisão de Agricultura:
 - 1. Setor de Planejamento Agrário;
 - 2. Setor de Inspeção Animal e Vegetal;
 - 3. Setor de Operação de Máquinas.

PODER: 02	
ORGÃO: 10 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE	
UNIDADE: 01	
CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Art. 85. À Secretaria Municipal de Esporte compete: I - elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, do lazer, da atividade física, dos programas sociais e da promoção de eventos; II - elaborar e propor programas para as atividades físicas e de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade; III - planejar, organizar e realizar atividades, visando a manutenção da saúde do cidadão e melhoria de qualidade de vida através de sua efetiva participação nos eventos ou apenas como espectador, proporcionando momentos de lazer e bem-estar; IV - elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos; V - elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário; VI - dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas; VII - incentivar o desenvolvimento e revelação de talentos esportivos no Município; VIII - democratizar a cultura corporal humana com orientação didático-pedagógica; IX - qualificar o esporte, recreação e lazer pela integração com órgãos afins; X - realizar, coordenar e supervisionar as competições, eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer no âmbito municipal; XI - criar, ampliar e administrar os espaços esportivos e demais equipamentos desportivos no Município, com a finalidade de mantê-los viáveis à utilização pela população; XII - resgatar o esporte, a recreação e o lazer enquanto um bem social e direito do cidadão; XIII - fornecer suporte e incentivo a atletas de alto rendimento do Município, oferecendo condições para treinamento, participação em competições e acesso a recursos técnicos e financeiros; XIV - estabelecer parcerias com federações, ligas esportivas, clubes e instituições esportivas regionais e nacionais, buscando fortalecer o esporte local e facilitar o acesso a competições e recursos; XV - promover a participação, negociação e execução de convênios e acordos entre o Município e Entidades Públicas ou da Sociedade Civil Organizada objetivando maior participação da comunidade nas áreas do esporte e do lazer; XVI - estimular o aprimoramento dos níveis de competência administrativa e técnico-esportiva das entidades esportivas que representam o Município; XVII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; XVIII - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Esporte; XIX - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal. Art. 86. A Secretaria Municipal de Esporte possui a seguinte estrutura administrativa: I - Departamento de Promoção dos Esportes: a) Divisão de Gestão de Espaços Esportivos: 1. Setor de Manutenção do Centro Multiuso; 2. Setor de Manutenção do Estádio e Ginásio; b) Divisão de Programas Sociais: 1. Setor de Projetos Sociais.	LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL. PILAD REBUA, 1780 - CNPJ:03073673/0001-60

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 19

PODER: 02

ORGÃO: 11 INST. DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 1º. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO - IPSMB, CRIADO PELO A LEI MUNICIPAL N°702/95, DE 28 DE AGOSTO DE 1.995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, É UMA ENTIDADE AUTÁRQUIA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM SEDE E FORO NA COMARCA DE BONITO-MS, PASSA REGER-SE NA FORMA DESTA LEI COMPLEMENTAR.

ART. 2º. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO - IPSMB, TEM POR FINALIDADE BÁSICA PROPORCIONAR AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES O AMPARO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

LEI N° 702/95.

LEI COMPLEMENTAR N°060 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

PODER: 02

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 00

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 131.À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, executar, gerenciar e controlar todas as atividades do Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento de cada ponto de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;

II- elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

III - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de Atenção Básica e Especializada de Média e Alta Complexidade do SUS;

IV - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral aos diversos serviços de saúde no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

V - promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, à assistência hospitalar e ao apoio terapêutico, nos seus diferentes níveis de complexidade;

VI - desenvolver e acompanhar a execução de ações de vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco, inclusive suspendo, embargando e fazendo cessar atividades;

VII - definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;

VIII - estabelecer diretrizes para a execução de planos de contingência nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

X - promover as campanhas de vacinação e de esclarecimento público, de acordo com o calendário vacinal estabelecido pelo Ministério da Saúde, respeitando as faixas etárias e prazos recomendados, com o objetivo de manter o programa rotineiro de vacinas na Unidade Básica de Saúde;

XI- supervisionar, coordenar e promover o cuidado longitudinal ao usuário do SUS em todas as áreas de assistência à saúde fornecida pelo Município, certificando-se da efetividade dos trabalhos prestados;

XII - gerenciar as atividades desenvolvidas pelos Programas de Saúde pactuados com as esferas estadual e federal;

XIII - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e equipamentos de unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

XIV - estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para fortalecer a gestão participativa do SUS;

XV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XVI- implementar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XVII - acompanhar a administração dos atos praticados relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;

XIX - implantar efetivamente sistema de referência e contrarreferência;

XX - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios para o desenvolvimento de

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02
ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 00

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

programas conjuntos;

XXI - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

XXII - articular-se com instituições de pesquisa científica, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento da saúde municipal;

XXIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXIV- acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 132. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento de Gestão em Saúde:

a) Divisão de Administração e Finanças da Saúde:

1. Setor de Licitações e Apoio Administrativo da Saúde;

2. Setor de Demandas Judiciais;

3. Setor de Controle e Avaliação;

4. Setor de Relatório Social;

b) Divisão de Gestão de Frota da Saúde:

1. Setor de Transporte da Saúde;

c) Divisão Gestão da Saúde Bucal;

II - Departamento de Regulação;

III- Departamento de Atenção à Saúde:

a) Divisão do Distrito de Águas do Miranda:

1. Setor de Apoio Administrativo do Distrito de Águas do Miranda;

b) Divisão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

1. Setor de Atendimento do CAPS;

c) Divisão da Farmácia Municipal:

1. Setor de Atendimento da Farmácia;

IV- Departamento de Atenção Especializada em Saúde;

V-Departamento de Vigilância em Saúde;

a) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

1. Setor de Controle Vetorial;

2. Setor de Controle de Zoonoses.

PODER: 02
ORGÃO: 19 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE: 99

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Da Lei Orçamentária Anual

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1o do art. 4o;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PODER: 02

ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Bonito far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - Serviços especiais de prevendo e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localizado de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VIII - Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

IX - Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

X - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares.

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente — CMDCA, com CNPJ próprio, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Criança e o Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos artigos

LEI Nº 1.370 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

PODER: 02

ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

4º, caput e paragrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I, II, VI e VII; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

PODER: 02
ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
UNIDADE: 04

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação e, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos Município de Bonito - MS.

LEI N° 1.490/2018 DE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

PODER: 02
ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especificamente financiar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

LEI Nº 1.241 DE, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, como benefícios, serviços, programas e projetos, na área de assistência social, passa a ser regido pela presente Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. À Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - efetuar o diagnóstico, o planejamento, a direção, a organização, as operações, o controle e a avaliação dos impactos das Políticas Públicas de Assistência Social implantadas no Município em conformidade com a legislação em vigor, visando garantir os direitos e assegurar a proteção social básica e especial de média e alta complexidade, enfocando a matricialidade sócio familiar, o espaço territorial e o tempo;

II - implementar o Sistema Único da Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio-econômicas-culturais e promover a equidade no seio da sociedade, além do enfrentamento da pobreza, garantindo as condições mínimas de vida em sociedade e assistindo as famílias em condição de vulnerabilidade social;

III - formular e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

IV-realizar a gestão da informação com a finalidade de captar, armazenar, organizar, classificar e disseminar informações, tendo em vista o monitoramento e a avaliação de toda a rede socioassistencial e dos resultados produzidos por ela junto à sociedade, obedecendo aos padrões nacional e estadual;

V - organizar, integrar e capacitar de forma continuada os trabalhadores, gestores e conselheiros da área da Assistência Social;

VI- gerir os recursos financeiros e materiais assegurando a provisão dos meios necessários e adequados no tempo, na quantidade e qualidades exigidas à prestação dos serviços de Assistência Social;

VII- coordenar a rede de serviços com a finalidade de ordenar, padronizar e canalizar todos os esforços para a geração de benefícios compatíveis com as demandas sociais e com os custos auferidos;

VIII - promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

IX - fomentar a construção de alternativas de geração de trabalho e de renda em diferentes áreas, especialmente as direcionadas para trabalhos sociais;

LEI Nº686/94.

LEI Nº 1.241 DE, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER: 02
ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

X - viabilizar o desenvolvimento da política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas, em articulação com instituições públicas e privadas existentes no Município;
XI- promover a inclusão socioeconômica da população no Município de Bonito;
XII- apoiar empreendimentos de economia solidária voltados à inclusão econômica nos setores econômicos predominantes na cidade e região;
XIII- fornecer apoio à política municipal no fomento às atividades econômicas no Município, participando da formulação, monitoramento, coordenação e avaliação de políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, inserção ou reinserção ao mercado de trabalho;
XIV - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
XV - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVI - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento de Gestão do SUAS:

a) Divisão Administrativa do SUAS:

1. Setor de Apoio Administrativo da Assistência Social;

2. Setor de Gestão do Fundo Social;

3. Setor de Transporte da Assistência Social;

b) Divisão da Banda Sinfônica;

II - Departamento de Vigilância Socioassistencial.

III- Departamento de Proteção Básica:

a) Divisão do CadÚnico e Bolsa Família:

1. Setor de Atendimento do CadÚnico e Bolsa Família;

b) Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Divisão do Centro de Convivência do Idoso – CCI;

IV - Departamento de Proteção Especial de Média Complexidade;

V - Departamento de Proteção Especial de Alta Complexidade;

PODER: 02
ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Artigo 1º - Para implementar a politica municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Publico e a sociedade civil.
Artigo 2º - O Município de Bonito-MS promovera o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a politica municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Bonito- MS.
Artigo 4º — A politica municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

LEI N° 695/95.

PODER: 02
ORGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
LEI Nº 986, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 131.À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - planejar, coordenar, executar, gerenciar e controlar todas as atividades do Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento de cada ponto de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II- elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
- III - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de Atenção Básica e Especializada de Média e Alta Complexidade do SUS;
- IV - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral aos diversos serviços de saúde no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- V - promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, à assistência hospitalar e ao apoio terapêutico, nos seus diferentes níveis de complexidade;
- VI - desenvolver e acompanhar a execução de ações de vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco, inclusive suspendendo, embargando e fazendo cessar atividades;
- VII - definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;
- VIII - estabelecer diretrizes para a execução de planos de contingência nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- X - promover as campanhas de vacinação e de esclarecimento público, de acordo com o calendário vacinal estabelecido pelo Ministério da Saúde, respeitando as faixas etárias e prazos recomendados, com o objetivo de manter o programa rotineiro de vacinas na Unidade Básica de Saúde;
- XI- supervisionar, coordenar e promover o cuidado longitudinal ao usuário do SUS em todas as áreas de assistência à saúde fornecida pelo Município, certificando-se da efetividade dos trabalhos prestados;
- XII - gerenciar as atividades desenvolvidas pelos Programas de Saúde pactuados com as esferas estadual e federal;
- XIII - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e equipamentos de unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;
- XIV - estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para fortalecer a gestão participativa do SUS;
- XV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;
- XVI-implementar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;
- XVII - acompanhar a administração dos atos praticados relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- XIX - implantar efetivamente sistema de referência e contrarreferência;
- XX - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades

PODER: 02
ORGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios para o desenvolvimento de programas conjuntos;

XXI - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

XXII - articular-se com instituições de pesquisa científica, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento da saúde municipal;

XXIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXIV - acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos departamentos e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 132. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento de Gestão em Saúde:

a) Divisão de Administração e Finanças da Saúde:

1. Setor de Licitações e Apoio Administrativo da Saúde;

2. Setor de Demandas Judiciais;

3. Setor de Controle e Avaliação;

4. Setor de Relatório Social;

b) Divisão de Gestão de Frota da Saúde:

1. Setor de Transporte da Saúde;

c) Divisão Gestão da Saúde Bucal;

II - Departamento de Regulação;

III - Departamento de Atenção à Saúde:

a) Divisão do Distrito de Águas do Miranda:

1. Setor de Apoio Administrativo do Distrito de Águas do Miranda;

b) Divisão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

1. Setor de Atendimento do CAPS;

c) Divisão da Farmácia Municipal:

1. Setor de Atendimento da Farmácia;

IV - Departamento de Atenção Especializada em Saúde;

V - Departamento de Vigilância em Saúde;

a) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

1. Setor de Controle Vetorial;

2. Setor de Controle de Zoonoses.

LEI N°986, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de;

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas nesta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 199 da Constituição da República;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1° da presente Lei.

PODER: 01	
ORGÃO: 01	GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
UNIDADE: 01	
CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. A Câmara Municipal de Bonito é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente. Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.	RESOLUÇÃO Nº 65, de 31 de agosto de 2000. Atualizada pelas Resoluções: Nº 66, de 03 de dezembro de 2002 Nº 69, de 25 de maio de 2004 Nº 71, de 07 de dezembro de 2004 Nº 73, de 06 de setembro de 2005 Nº 77, de 14 de abril de 2009 Nº 83, de 27 de agosto de 2013 Nº 85, de 20 de agosto de 2014 Nº 88, de 29 de novembro de 2016

CARLOS REINE JACQUES
DA SILVA:10725334134

Assinado de forma digital por
CARLOS REINE JACQUES DA
SILVA:10725334134
Dados: 2025.10.30 07:51:22 -03'00'

CARLOS REINE JACQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC MS 009633/0-8

JOSMAIL
RODRIGUES:078627328
39

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:50:22 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39